

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 146/71

Aprovado em 26/4/1971

Favorável à convalidação da vida escolar de Roberto Carlos Borges, do Ginásio Estadual de Vila Sorocabana, em São Vicente,

PROCESSO CEE- N° 213/71.

INTERESSADO - COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL.

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO.

RELATOR - Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA.

O presente processo trata da situação escolar de Roberto Carlos Borges, aluno do Ginásio Estadual de Vila Sorocabana, em São Vicente.

Façamos o seu histórico:

1. Em 1969 o referido aluno matriculou-se na primeira série ginásial do estabelecimento, com o certificado de exame de admissão à 1ª série fornecido pelo Externato "Romay Silva", de São Vicente;

2. Em fins de 1970, verificou-se que o Externato "Romay Silva" não era ginásio e, por isso, não podia realizar e muito menos expedir certificado de exame de admissão, mas o aluno já frequentava a 2ª série, com possibilidade de promoção para a 3ª série;

3. Diante da situação a Sra. Inspetora do Ensino Secundário e Normal de Santos, como medida preliminar saneadora, autorizou a inscrição do aluno no exame de admissão de 1970, que realizou e no qual obteve aprovação;

4. Em face do exposto, a Sra. Inspetora dirigiu-se ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação solicitando a consolidação da vida escolar do citado aluno. A solicitação teve trâmite regulamentar tendo sido encaminhada ao Conselho Estadual de Educação por despacho do Exme Sr. Secretário da Educação.

O processo está devidamente instruído, quer com o certificado considerado nulo, por irregular (fls. 7), quer com a declaração oficial de que o aluno foi aprovado nos exames de admissão realizados em 1º de fevereiro de 1970.

Estas Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio já examinaram situações semelhantes, nas quais não se vislumbra qualquer propósito de fraude, tendo sempre decidido que a realização do exame de admissão, que é exigência obrigatória no ensino médio oficial do Estado, possibilita a regularização da vida escolar.

Louve-se a segurança e capacidade de decidir da Sra. Inspetora - D<sup>a</sup> Marina Aparecida Ferreira Jorge Kiehn - que não só o orientou a solução adequada, como providenciou em termos convenientes, a medida capaz de legalizar a situação do referido aluno.

Em conclusão:

Somos pela convalidação da vida escolar do aluno Roberto Carlos Borges, do Ginásio Estadual da Vila Sorocabana, em São Vicente.

Sala das sessões das CREPM, em 14 de abril de 1971.

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente  
Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA - Relator  
Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI  
Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO